LEI Nº 1883/95
DE 30/05/95

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, neste Município.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, previsto na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1.994, cuja composição, organização e competência reger-se-ão pelas disposições da presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão permanente autônomo, será composto por 07 (sete) representantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 3º - Na constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, obedecer-se-á o estabelecido na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1.994, a saber:

I - Um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Supervisor de Ensino do Município;

III - Supervisor da Merenda Escolar do Município;

IV - Um Diretor de Escola do Município, indicado pela Delegacia de Ensino;

V - Um Professor de 1º Grau Estadual, indicado em conjunto pelos Diretores de Escolas;

VI - Um Professor de Pré-Escola Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

VII - Um representante da APAE, indicado pelo seu Presidente;

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu respectivo suplente, também indicado pelos órgãos que os representam, ficando a cargo do Supervisor da Merenda Escolar excepcionalmente a indicação de seu suplente.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos membros.

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga com direito a voto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE indicados, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto deste.

RUA DUQUE DE CAXIAS,236 - TEL.: (0196) 62-1116 - C.G.C. 45.767.829/0001-52 - CEP 13770-000 - CACONDE - SP

Artigo 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Artigo 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante á preservação da alimentação escolar.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar, entre outras, fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Cada membro terá direito da 01 (um) voto e o Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

Artigo 8º - Os atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão homologados pelo Prefeito Municipal, que inclusive decidirá em instância superior administrativa os recursos interpostos contra as decisões do Conselho.

Artigo 9º - A omissão da indicação será suprida pela indicação conjunta de ambos os titulares do Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 10 - Excepcionalmente o mandato do primeiro Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1.996, quando considerar-se-á dispensados todos os membros que guardem com ele relação, permitida a recondução.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 30 de maio de 1.995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL